

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

QUATROCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Às **9h00m** do dia **vinte e cinco de outubro de 2022**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.
- 2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheiro Evandro Censi, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e Conselheiro Charles Douglas Correa.
- 3 - Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **18/10/2022**, que foi aprovada.
- 4 - Em seguida o Presidente registrou a chegada de **01** (um) **Recurso(s) Tributário(s)** a ser(em) **distribuído(s)**, de forma equitativa, por sorteio, nesta Sessão:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 351/2022

RECORRENTE: SOLUÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - ISENÇÃO - TERRENO DE MARINHA - CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

- 5 - Que promovido o sorteio, o **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 351/2022** coube ao **Conselheiro Evandro Censi**, ao(s) qual(is) os autos foram encaminhados para, na condição de Relator(es), manifestar(em)-se quanto aos seus termos na forma da Lei e Regimento Interno deste Conselho.
- 6 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 339/2022**, julgado na sessão do dia 11/10/2022, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 339/2022

RECORRENTE: ITALICUS PANE & PASTA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

DATA DO JULGAMENTO: 11/10/2022

DECISÃO: por maioria de votos (vencidos os conselheiros Lucas Diego Buttenbender, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e o Conselheiro Charles Douglas Correa) e sendo necessário o voto de desempate do presidente, por conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário por anular os lançamentos retroativos mas mantendo o lançamento de 2021 nos termos do voto do relator. O Conselheiro Daniel Brose Herzmann, ao acompanhar o voto do Conselheiro Relator, acrescentou que o principal fundamento pelo qual entende pela

ilegalidade do lançamento retroativo decorre da ausência de ocorrência do fato gerador, que, no caso da TLL, decorre do exercício do poder de polícia, de modo que, não tendo o Fisco Municipal demonstrado que houve, à época, o exercício de qualquer ato de fiscalização com relação às atividades acrescentadas, não há justificativa para a cobrança da exação. Além disso, o voto do Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior também teve por fundamento o artigo nº 146 do CTN prescrevendo que na ocorrência de mudança nos “critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução” e, desta forma, não podendo retroagir.

EMENTA: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020 - ATIVIDADES CADASTRADAS E NÃO EXERCIDAS - FISCALIZAÇÕES ANUAIS EXECUTADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - A FISCALIZAÇÃO DAS MICROEMPRESAS DEVERÁ SER PRIORITARIAMENTE ORIENTADORA - ART. 55 LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NÃO DEMONSTRADO PARA RECOLHIMENTO RETROATIVO - MUDANÇAS NOS CRITÉRIOS JURÍDICOS DE LANÇAMENTO SOMENTE PODEM SER EFETIVADA, EM RELAÇÃO A UM MESMO SUJEITO PASSIVO, QUANTO A FATO GERADOR OCORRIDO POSTERIORMENTE À SUA INTRODUÇÃO - ART. 146 CTN - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO.

7 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 345/2022**, julgado na sessão do dia 18/10/2022, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 345/2022

RECORRENTE: BRODAZA IMOVEIS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

DATA DO JULGAMENTO: 18/10/2022

DECISÃO: por maioria de votos, conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto divergente do Conselheiro Charles Douglas Correa.

EMENTA: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2016, 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022 - ARTIGO 181 E 185 DO CTM - INATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL POR FALTA DE PAGAMENTO CONSIDERADA FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E NÃO DADO PROVIMENTO.

8 - Que então o Presidente identificou o(s) Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 349/2022

RECORRENTE: ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LTDA

ASSUNTO: IPTU - EXERCÍCIOS DE 2012, 2013 E 2014 - BAIXA DE DÉBITO - AQUISIÇÃO POSTERIOR - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

9 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 349/2022** interposto por **ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA**

PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LTDA, que decorre de recurso contra negativa de baixa de valores lançados a título de IPTU.

10 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou solicitação de baixa em diligência para apresentação de documentação referente a representação processual.

11 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. A baixa em diligência foi aprovada pelo Presidente conforme regimento interno deste Conselho.

12 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Charles Douglas Correa** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 346/2022** para a próxima reunião.

13 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 9:46 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 01/11/2022, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da QUATROCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 25/10/2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15D6-87D4-2E09-E769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 25/10/2022 09:51:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 25/10/2022 10:11:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 25/10/2022 10:16:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 25/10/2022 10:42:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 25/10/2022 13:57:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO (CPF 002.XXX.XXX-33) em 27/10/2022 17:09:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 27/10/2022 17:10:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/15D6-87D4-2E09-E769>